LEI MUNICIPAL N.2395 DE 12 DE MAIO DE 2005

INSTITUI O SISTEMA DE "SOBREAVISO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Considera-se de "sobreaviso" o servidor que, cumprida sua carga horária normal, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º - O servidor somente fará "jus" ao "sobreaviso" quando ficar de plantão à disposição do empregador na própria residência ou em outro local específico, para atendimento de ocorrências, restando impossibilitado de dispor livremente do tempo alheio ao horário de trabalho, não podendo se ausentar ou se locomover como bem quiser.

§ 2º - Quando o servidor for acionado por meio de telefone celular, não se enquadrando na situação acima, não terá direito ao "sobreaviso".

§ 3º – As horas de "sobreaviso" não efetivamente trabalhadas, serão contadas com o acréscimo de 1/3(um terço) da remuneração-hora normal.

§ 4º - As horas de "sobreaviso" efetivamente trabalhadas serão pagas com o acréscimo de 50%(cinqüenta por cento) sobre a remuneração da hora normal.

Art. 2º - O regime de "sobreaviso", instituído por esta Lei, terá aplicação em serviços que tenham caráter de urgência que os justifique, para atendimento das Secretarias Municipais.

§ 1º - Os períodos sujeitos ao regime de "sobreaviso" serão estabelecidos previamente, para cada servidor convocado, através de ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - Cada período de "sobreaviso" não poderão exceder de 24h(vinte e quatro) horas, em cada 72h(setenta e duas horas).

Art. 3º - O regime de "sobreaviso" terá reflexo remuneratório nas férias e gratificação de natal, proporcionalmente à média percebida nos respectivos períodos aquisitivos.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 DE MAIO DE 2005.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO
COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO